



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Trabalhando de Sol a Sol

LEI Nº 183/95 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

Cria o Conselho Municipal de Assistencia Social e da
outras providencias.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de
Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das
atribuicoes que lhe sao conferidas FAZ SABER que a
Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistencia Social
- CMAS, orgao deliberativo, de caracter permanente e ambito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competencias exclusivas do Legislativo
Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social:

I - Definir as prioridades da politica de assistencia social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboracao do
Plano Municipal de Assistencia Social;

III - aprovar a Politica Municipal de Assistencia Social;

IV - atuar na formulacao de estrategias e controle da execucao da
politica de assistencia social;

V - propor criterios para a programacao e para as execucoes
financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistencia Social, e
fiscalizar a movimentacao e a aplicacao dos recursos.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os servicos de assistencia
prestados a populacao pelos orgaos, entidades publicas e privadas no
municipio;

VII - definir criterios de qualidade para o funcionamento dos
servicos de assistencia social publicos e privados no ambito do Municipio
de Brasnorte;

VIII - definir criterios para celebracao de contratos ou convenios
entre o setor publico e as entidades privadas que prestam servicos de
assistencia social no ambito do municipio de Brasnorte;

IX - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no
inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Trabalhando de Sol a Sol

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

b) representante(s) da Secretaria Municipal de Administração;

c) representante(s) da Secretaria Municipal de Finanças;

d) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

e) representante(s) do Gabinete do Prefeito Municipal.

II - representante(s) dos prestadores de serviço da área.

III - representante(s) dos profissionais da área;

IV - dos usuários.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do CMAS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações.

II - do unico representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Trabalhando de Sol a Sol

ARTIGO 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimentos da maioria dos seus membros.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Trabalhando de Sol a Sol

Paragrafo Unico - As resolucoes do CMAS, bem como os temas tratados em plenario de diretoria e comissoes, serao objeto de ampla e sistematica divulgacao.

ARTIGO 10º - O CMAS elaborara seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias apos a promulgacao da Lei.

ARTIGO 11º - A Secretaria Municipal a cuja competencia estejam afetas as atribuicoes objeto da presente Lei passara a chamar-se a Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Cabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezoito dias do mes de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Lair Martins Rodrigues
- Prefeito Municipal -